



LEI N. 1.803/2023

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.143/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela Medida Provisória n. 1.143/2022.

Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) e R\$ 1.301,99 (mil e trezentos e um reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base acrescido das vantagens permanentes, como adicional por tempo de serviço e gratificação de função, excluídas as de caráter temporário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Certo que esta Lei
foi publicado no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
Conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo (MG), 31 de 01 de 2023
Ass. _____